



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.827, de 29 de setembro 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro – Oeste – FCO, para autorizar a utilização de percentual de recursos no Programa Nacional de Crédito Fundiário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.827, de 29 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III ao *caput* do art. 4º e de novo art. 6º-A:

“**Art. 4º**

.....

III – Os beneficiários pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que trata Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

.....” (NR)

“**Art. 6º-A** Os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro – Oeste (FCO), devem direcionar no mínimo 10% (dez por cento) de seus recursos para investimento no Programa





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, implementado de acordo com a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998 e seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento apontará os projetos fundiários da agricultura familiar a serem financiados, por município ou estado, pelos agentes financeiros responsáveis pela política nacional de crédito dos fundos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei observará as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e seu povo têm vocação natural para a produção agrícola e manejo sustentável, com adoção de importantes políticas públicas capazes de gerar do campo a garantia social, a paz social e a distribuição de terras, sem a necessidade da indústria imoral e criminosa das invasões de propriedades privadas.

Possuímos políticas públicas consolidadas em favor do agronegócio, da agricultura familiar, do zoneamento socioeconômico ecológico e de políticas públicas de crédito nacional de aquisição de terras para a agricultura familiar, como no caso do programa “Terra Brasil” ou “Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)”, capazes de atender as demandas dos brasileiros que queiram sair dos centros urbanos e voltar para o campo, dentro de regras institucionais legais viáveis.

Diante dos avanços dos programas agrícolas em favor da agricultura familiar, não se pode admitir movimentos ilegais contra a propriedade privada produtiva, constituindo uma verdadeira guerra ideológica orquestrada e industrializada por invasões e com consequência da volta da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

violência ao campo, do risco ao Estado Democrático de Direito e, também, da instalação da insegurança jurídica no Brasil.

Felizmente, já existem, dentro da ordem jurídica, instrumentos como os programas sociais e institucionais dos Ministérios da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário capazes de garantir o assentamento dos brasileiros, sem a necessidade do uso da violência e da ameaça ao Estado Democrático de Direito. São esses instrumentos que pretendemos utilizar para permitir o assentamento pacífico de micro e pequeno produtores rurais.

Mais especificamente, propomos que, pelo menos, 10% dos recursos dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO, respectivamente) sejam utilizados no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF para financiar exclusivamente famílias de baixa renda, famílias de trabalhadores rurais sem propriedade de terras, e as famílias com vocação rural, mas que atualmente vivem nos bolsões urbanos, buscando uma oportunidade de se fixar no campo. Em valores, a aprovação deste projeto de lei viabilizará a expansão anual de cerca de R\$ 4 bilhões em crédito fundiário.

Observe-se que este PL não traz impactos econômico-financeiros para a setor público, pois trata somente de redistribuir os recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento, sem requerer aportes adicionais da União ou de qualquer governo subnacional.

Estou certo de que este Projeto de Lei irá contribuir efetivamente para promover a paz no campo, fortalecer as políticas públicas agrárias, os programas de assentamento rural e o crédito fundiário. Por esse motivo, peço o apoio aos nobres Pares para a aprovação desta importante, justa e meritória matéria.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

